Folha 02
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

M E N S A G E M

Senhora Presidente,

Senhores Membros da
Câmara Municipal:

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atraibuições, conforme preceitua o Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, na oportunidade tem a satisfação de encaminhar a V.Excia e ao Plenário deste Legislativo, Projeto de Decreto Legislativo que "dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências",de conformidade com a legislação em vigor.

Tal medida deve-se a necessidade da atualização dos subsídios dos Vereadores atuais, por ser de direito e de justiça, uma vez que, conforme preceitua o Regimento desta augusta Casa, em seu Art. 107 § 2º, "poderá a remuneração ser atualizada durante a legislatura, desde que reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais do Acre, obedecido o limite previsto em Lei". Da mesma forma assim determina a Lei complementar nº 25, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38/79, como podemos observar pelo disposto no Art. 4º da Lei invocada, "poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento de remuneração dos Deputados Estaduais...". Considerando ter havido vários aumentos para os Deputados do Acre, é perfeitamente viável e legal a atualização dos subsídios dos atuais Vereadores.

Assim sendo, a atualização ora invocada embasa-se nos preceitos legais de tal forma que, acreditamos no voto favorável de todos os nobres Edis desta Casa Legislativa, uma vez que a Câmara Municipal dispõe

Folha 03
Meide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

de recursos para este fim.

Outrossim, desde já solicitamos a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, através de sessão extraordinária.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", EM BOA VISTA, 13 DE JANEIRO 1984

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO

Folha 04
Veide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

M E N S A G E M

Senhora Presidente,

Senhores Membros da
Câmara Municipal:

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atraibuições, conforme preceitua o Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, na oportunidade tem a satisfação de encaminhar a V.Excia e ao Plenário deste Legislativo, Projeto de Decreto Legislativo que "dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências",de conformidade com a legislação em vigor.

Tal medida deve-se a necessidade da atualização dos subsídios dos Vereadores atuais, por ser de direito e de justiça, uma vez que, conforme preceitua o Regimento desta augusta Casa, em seu Art. 107 § 2º, "poderá a remuneração ser atualizada durante a legislatura, desde que reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais do Acre, obedecido o limite previsto em Lei". Da mesma forma assim determina a Lei complementar nº 25, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38/79, como podemos observar pelo disposto no Art. 4º da Lei invocada, "poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento de remuneração dos Deputados Estaduais...". Considerando ter havido vários aumentos para os Deputados do Acre, é perfeitamente viável e legal a atualização dos subsídios dos atuais Vereadores.

Assim sendo, a atualização ora invocada embasa-se nos preceitos legais de tal forma que, acreditamos no voto favorável de todos os nobres Edis desta Casa Legislativa, uma vez que a Câmara Municipal dispõe

Folha 05
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

de recursos para este fim.

Outrossim, desde já solicitamos a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, através de sessão extraordinária.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", EM BOA VISTA, 13 DE JANEIRO 1984

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO

Folha 06
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 02,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 13 DE JANEIRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam atualizados para efeito de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 1984, obedecendo os seguintes critrios, de conformidade com a legislação pertinente:

a) - A parte fixa será de Cr$= 281.158,00 (Duzentos e oitenta e um, cento e cinquenta e oito cruzeiros), mensalmente;

b) - A parte variável corresponderá à Cr$= 292.634,00 (Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros) por mês e será dividida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte das votações, quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer as reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo por falta de quorum regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 avos;

Folha 07
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Parágrafo Único : Em nenhuma hipotese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia qualquer seja a natureza, conforme preceitua o § 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Projeto Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1984.

Art. 4º - Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderaõ ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cotrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" EM 13 de janeiro de 1984.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO.-

Folha 08
Verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

nº 02.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 13 DE JANEIRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam atualizados para efeito de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 1984, obedecendo os seguintes critérios, de conformidade com a legislação pertinente:

a) - A parte fixa será de Cr$= 281.158,00 (Duzentos e oitenta e um, cento e cinquenta e oito cruzeiros), mensalmente;

b) - A parte variável corresponderá à Cr$= 292.634,00 (Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros) por mês e será dividida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte das votações, quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer as reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo por falta de quorum regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 avos;

Folha 09
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 02

d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Parágrafo Único : Em nenhuma hipotése, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia qualquer seja a natureza, conforme preceitua o § 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Projeto Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1984.

Art. 4º - Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderaõ ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cotrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" EM 13 de janeiro de 1984.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO.-

Folha 10
verde

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133 DE 18 DE JANEIRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte:

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam atualizados para efeito de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 1984, obedecendo os seguintes critérios, de conformidade com a Legislação pertinente:

a) - A parte fixa será de Cr$= 281.158,00 (Duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), mensais;

b) - A parte variável corresponderá a Cr$ 292.634,00(Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), por mês e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador tomando parte nas votações, quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos;

d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Folha 11
verde

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista Fl. 02

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Municipio, decidamente autorizada pelo Legislativo a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a parceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizdda de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito municipal de Boa Vista, para o exercício de 1984.

Art. 4º Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 se julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 45 de 14 de janeiro de 1984.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrários

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO"EM: BOA VISTA 18 DE JANEIRO DE 1984.

Pinheiro
MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 14
de 18/01/84 pag. 02

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 14 de dezembro de 1 983.

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1 983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

LEI Nº 7.164, de 14 de dezembro de 1 983.

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 - Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PROSHIP - PROJETOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
C.G.C.M.F. 27.824.630/0001-37

ARMOND REPAROS NAVAIS LTDA.
C.G.C.M.F. 30.094.874/0001-16

OMC - TRANSPORTES LTDA.
C.G.C.M.F. 27.833.367/0001-42

ARTHUR FREDERICO MAC LAREN
C.P.F.M.F. 006.654.797-00

WILLIAM HERBERT MAC LAREN
C.P.F.M.F. 021.436.157-87

ANTÔNINO MOREIRA PELLON
C.P.F.M.F. 006.654.607-91

ORLANDO CONFALONIERI
C.P.F.M.F. 008.450.867-15

O presente instrumento foi elaborado pelo Advogado, Dr. Valmar Souza Paes, inscrito na OAB-RJ sob o nº 14.918, conforme dispõe o Provimento nº 49, de 13.07.81, da Ordem dos Advogados do Brasil.

VALMAR SOUZA PAES

CURIMÃ AGROPECUÁRIA S.A.

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1983, às dez horas, na Cidade de Niterói (RJ), na Praça Alcides Pereira nº 01, Ilha da Conceição, reuniram-se MAC LAREN ESTALEIROS E SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., com sede no endereço acima, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 33.068.404/0001-76, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. William Herbert Mac Laren, brasileiro, separado consensualmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Vieira Souto nº 250, aptº 1502 - Bloco 1, Ipanema, portador da carteira de identidade nº..... 1.217.857, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF(MF) sob o nº 021.436.157-87; MAC LAREN AÇO E FIBRA S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Inhaúma nº 473, Bonsucesso, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 42.295.709/0001-01; MAC LAREN ANTICORROSÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL S.A., com sede na Cidade de Niterói-RJ, na Rua Deputado Cordeiro de Miranda nº 137-parte, Ilha da Conceição, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 42.384.297/0001-86 e ARMOND REPAROS NAVAIS LTDA., com sede na Cidade de Niterói (RJ), na Rua Barão do Amazonas nº 29, Ponta d'Areia, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 30.094.874/0001-16, também representadas pelo Sr. William Herbert Mac Laren, já qualificado; PROSHIP - PROJETOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA., com sede na Cidade de Niterói (RJ), na Praça Alcides Pereira nº 01-parte, Ilha da Conceição, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 27.824.630/0001-37, representada por seu Diretor de Operações; Neocélio Marinho, brasileiro, casado, Engenheiro-Naval, residente e domiciliado na Cidade de Niterói (RJ), na Estrada de Itaipú, Condomínio Aldeia de Itaipú, Rua "A", casa 4, Itaipú, portador da Carteira de Identidade nº 2.656.120-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob o nº..... 105.471.777-04; OMC-TRANSPORTES LTDA, com sede na Cidade de Niterói (RJ), na Rua Deputado Cordeiro de Miranda nº 137-parte, Ilha da Conceição, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 27.833.367/0001-42, representada por seu Diretor-Gerente, Neocélio Marinho, já qualificado acima; ARTHUR FREDERICO MAC LAREN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Visconde de Santa Isabel nº 516, Grajaú, portador da Carteira de Identidade nº 363.375, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF(MF) sob o nº 006.654.797-00; WILLIAM HERBERT MAC LAREN, já qualificado anteriormente; ANTONINO MOREIRA PELLON, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Visconde de Albuquerque nº 444, aptº 104, Leblon, portador da Carteira de Identidade nº 797.685, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF(MF) sob o nº..... 006.654.607-91 e ORLANDO CONFALONIERI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua das Laranjeiras nº 498 aptº 202, Laranjeiras, portador da Carteira de Identidade nº 00800033-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF(MF) sob o nº 008.450.867-15. A reunião, tendo por objetivo constituir uma sociedade anônima, sob a denominação de CURIMÃ AGROPECUÁRIA S.A., foi presidida por William Herbert Mac Laren, na qualidade de Diretor-Presidente de Mac Laren Estaleiros e Serviços Marítimos S.A., que declarou instalada a Assembléia-Geral de Subscritores do Capital, para o fim de constituí-la. Subsequentemente, tendo sido verificado pela lista de Subscrição do Capital, que este, no valor de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), havia sido parcialmente subscrito, isto é, tão somente Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), o Presidente da Assembléia de Constituição declarou, também, que fora depositado no Banco do Brasil S.A., a décima parte do Capital Subscrito, com que os subscritores entraram para sua integralização parcial, na conformidade do seguinte recubo: Guia de Recolhimento efetuado no Banco do Brasil S.A. - Agência Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, a seguir transcrita: "RECIBO - A crédito de CURIMÃ AGROPECUÁRIA S.A. Banco do Brasil S.A., Niterói (RJ), 28.09.83 - PLATA I, Depósitos Obrigatórios à Vista nº 31029.56000, conta número-31029.109-7. Histórico: Recebemos dos acionistas da CURIMÃ AGROPECUÁRIA S.A., valor de 10% referente constituição de 10% do capital inicial, conforme estabelece o Decreto-lei 5956/43, valor Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros". Em seguida, o Senhor Presidente da Assembléia declarou que os Estatutos da Sociedade, em 5 (cinco) vias de igual teor, já tinham sido assinados por todos os subscritores e que, como não houvesse objeção, lhe competia proclamar que estes estavam aprovados para todos os fins legais, verificando que, em decorrência da aprovação dos Estatutos, da subscrição do Capital e do depósito da décima parte de seu valor no Banco do Brasil S.A., tinham sido observadas as formalidades legais, o Senhor Presidente da Assembléia declarou que a sociedade estava legalmente constituída, mas como ficará deliberado que terá sede na Fazenda Curimã I, Médio-Mucajaí, Cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, os seus atos constitutivos deverão ser primeiramente registrados na Junta Comercial e publicados na imprensa local, antes da sociedade começar a funcionar, atos esses que deverão ser promovidos pelos diretores que forem em seguida eleitos. Após proceder à eleição dos diretores, que deverão administrar e representar a sociedade até à realização da Assembléia-Geral Ordinária de 1984, o Senhor Presidente declarou que foram eleitos diretores da sociedade, William Herbert Mac Laren, acima qualificado, como Diretor-Presidente e, como Diretor sem designação especial, o Senhor Orlando Confalonieri, também qualificado acima, cujos honorários anuais importarão em Cr$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil cruzeiros). Os diretores ficaram com poderes para, na medida que se fizer necessária, efetivarem as chamadas para entrada dos valores subscritos que devam integralizar o capital. As chamadas deverão ser feitas com observância das formalidades legais, especialmente em relação aos respectivos prazos. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida em voz alta. Posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Niterói (RJ), 28 de setembro de 1983.

p.p. MAC LAREN ESTALEIROS E SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
p.p. MAC LAREN AÇO E FIBRA S.A.
p.p. MAC LAREN ANTICORROSÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL S.A.
p.p. PROSHIP - PROJETOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
p.p. ARMOND REPAROS NAVAIS LTDA.
p.p. OMC - TRANSPORTES LTDA.
ARTHUR FREDERICO MAC LAREN
WILLIAM HERBERT MAC LAREN
ANTONINO MOREIRA PELLON

Esta ata foi elaborada pelo Advogado Dr. VALMAR SOUZA PAES - inscrição OAB. RJ nº 14.918.

VALMAR DOUZA PAES

JUNTA COMERCIAL TO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº..... 14300000181 por despacho de 20/12/83, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 21 de janeiro de 1983.

ISAURA MAILUS DE CARVALHO
p/SECRETÁRIA-GERAL
o0o

CRITICAR SÓ NÃO ADIANTA, O QUE RESOLVE MESMO É TRABALHAR.



Vamos combater a inflação, com trabalho e poupança. Produzindo mais - com iniciativa - no emprego ou no trabalho autônomo.

Vamos aumentar a produção de alimentos, para melhorar a base do nosso padrão de vida.

E vamos proteger o que ganhamos, por meio da poupança.

Vamos produzir para atender nossas necessidades e para exportar o máximo. Exportar cada vez mais, para obter divisas, essenciais ao nosso desenvolvimento. Assim fazem os povos obstinados e confiantes. Com trabalho, produção, poupança e exportação reafirmamos nossa confiança em nós mesmos.

EM 84, CONFIANÇA, TRABALHO E EXPORTAÇÃO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 14 BOA VISTA(RR), 18 de JANEIRO de 1984

Nº de págs. 8 PÁGINA 01

DECRETO Nº 03
DE 12/01/84 (E)

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA,usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18, item II e 67, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 35 da Lei nº 6.448,de 11 de outubro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os subsídios e respectivos percentuais de Representação Mensal dos Prefeitos de Boa Vista, Caracaraí, Normandia, Bonfim, Alto Alegre, São João da Baliza e São Luiz, ficam reajustados a partir de 1 de janeiro do Corrente ano, de conformidade com os valores constantes do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior serão atendidas:

I - à conta de recursos orçamentários próprios,das Prefeituras de Boa Vista e Caracaraí;

II - à conta de recursos de transferências Gerais do Território - TGT.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

A N E X O I

(Artigo 1º do Decreto nº 03/84, de 12 de janeiro de 1984 (E))

SUBSÍDIOS DOS PREFEITOS DE BOA VISTA, CARACARAÍ, NORMANDIA, BONFIM, ALTO ALEGRE, SÃO JOÃO DA BALIZA E SÃO LUIZ.

ESPECIFICAÇÃO	SUBSÍDIO MENSAL	REP.MENSAL	GRAT.MENSAL
.Prefeito de Boa Vista.....	579.407,00	45%	15%
.Prefeito de Caracaraí.....	463.217,00	45%	15%
.Prefeitos de Normandia e Bonfim...	450.450,00	45%	15%
.Prefeitos de São Luiz, Alto Alegre e Mucajaí.....	450.450,00	45%	15%

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

PROCURADORIA GERAL

PROGE/PORTARIA Nº 001/84

O Procurador-Geral do Território Federal de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Portaria Ministerial nº 0020, de 15.05.70, e

considerando o que consta da Proposta do Representante do Território Federal de Roraima, junto ao Grupo de Trabalho para elevação dos Territórios do Amapá e Roraima a Estado,

R E S O L V E:

Designar os Assistentes Jurídicos OSCAR LEOPOLDO DE ALMEIDA, Código LT-NS-503, Classe C, referência NS-20, da Tabela Permanente, HACHIMO MUNEYMNE, Código LT-NS-503, Classe C, referência NS-19, da Tabela Permanente, ILLO AUGUSTO DOS SANTOS, da Tabela Especial, MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO GADELHA, da Tabela Especial, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Subcomissão de Assuntos Jurídicos e Legislativos que, a nível de Governo Territorial, colaborará com a Comissão equivalente do Grupo de Trabalho instituído pelo MINTER para estudar e propor a elevação do Território de Roraima a Estado da Federação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, de 18 de janeiro de 1984.

JEREMIAS SOARES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N
DE 16/01/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art.34, item VIII, da Lei nº 448, de 11 de outubro de 1977 e de acordo com o Art. 33, parágrafo único da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

N O M E A R:

MARGARETH MARTA COIMBRA DOS REIS MIRANDA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, para exercer em substituição o Cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 20 de janeiro do ano em curso e enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de janeiro de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRÇUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara cível da 1ª Circunscrição Juducuária de Roraima , etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos do Processo nº 572/79, de Separação Judicial, requerida por MARIA AUXILIADORA SANTIAGO DE SOUZA contra JOSÉ LOPES BARROS DE SOUZA, pelo presente intima a requerente MARIA AUXILIADORA SANTIAGO DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade , atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, vir dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: I. por edital, do inteiro teor do despacho de fls. 35.BV, 10.11.83.(a) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dionete Carneiro Valente, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALBERTA FERREIRA DA SILVA MATOS
Tec. Judiciário
oOo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133
DE 18/01/84

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam atualizados para efeito do pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1 de janeirode 1984, obedecendo os seguintes critérios, de conformidade com a Legislação pertinente:

a) - A parte fixa será de Cr$ 281.158,00(Duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), mensais;

b) - A parte variável corresponderá a Cr$ 292.634,00(Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), por mês e será devida por sessão ordinária ou solene que efetivamente comparecer o Vereador tomando parte nas votações, quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental, sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos;

d) - Por sessao extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo a serviço,ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1984.

Art. 4º Na aplicação do presente Decreto Legislativo,em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº.. 38,de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 45, de 14 de janeiro de 1984.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

Continua na Pág. 3

SECRETARIADO

Secretário de Administração
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento
WALDEMAR MUTRAN PARACAT
Resp/Secretário de Finanças
JOÃO CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Agricultura
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Resp/Secretário de Segurança Pública
VOLTAIRE PINTO RIBEIRO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO
Rep/Secretário de Saúde e Ação Social
CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS

DIÁRIO OFICIAL
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DIRETOR ADM. MÁRIO SÉRGIO NUNES FORTES

Divisão de Custos:
Chefe: Eco. Roberto Araújo Viana
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:00 às 12:00 horas. Das 14:30 às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$ 1.350,00
Preço do Exemplar	Cr$ 200,00
Número atrasado	Cr$ 300,00
Assinatura anual	Cr$ 8.000,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300